



MUNICIPIO DE ESPERANÇA NOVA ESTADO DO PARANÁ.

LEI Nº. 1.037/2021

Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Suplementar por Anulação de Dotação no Orçamento Geral do Município, no Exercício de 2021 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu **Everton Barbieri**, Prefeito Municipal Sanciono a Seguinte

APROVA:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de Esperança Nova, Estado do Paraná, Crédito Suplementar por anulação de Dotação no corrente Exercício Financeiro, no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), destinados a cobrir despesas, nas seguintes dotações orçamentárias:

Fonte	0 – Recursos Ordinários (Livres)
Órgão	03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Un. Orç.	03.10 – Divisão de Assistência Social
Atividade	08.244.10162.124 – Manutenção das Atividades de Assistência Social
El. Despesa (374)	3.1.90.13 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R\$ 15.000,00
TOTAL GERAL.....	R\$ 15.000,00

Art. 2º. Como fonte de recursos, para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, constante do art. 1º., desta Lei, fica utilizada parte das dotações orçamentárias discriminadas abaixo no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), conforme segue:

Fonte	0 – Recursos Ordinários (Livres)
Órgão	03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Un. Orç.	03.10 – Divisão de Assistência Social
Atividade	08.244.10172.125 – Manutenção das Atividades do FMAS
El. Despesa (391)	3.1.91.13 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R\$ 15.000,00
TOTAL GERAL.....	R\$ 15.000,00

Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações orçamentárias descritas no artigo 1º desta Lei, no PPA - Plano Plurianual, Lei Municipal nº 854/2017, com vigência de 2018 a 2021, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei

Avenida Juvenal Silva Braga, 181 – Centro – CEP 87545-000 – Fone PABX (44) 3640-8000 - Fax 3640-8024

Site – esperancanova.pr.gov.br - E-mail contabilidade@esperancanova.pr.gov.br.

CNPJ 01.612.269/0001-91 – ESPERANÇA NOVA – PARANÁ.



MUNICIPIO DE ESPERANÇA NOVA ESTADO DO PARANÁ.

Municipal nº 996/2020, e LOA – Lei Orçamentária Anual, instituída pela Lei Municipal nº 1.031/2020, ambas com vigência para o exercício financeiro de 2021.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.


EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

